

baixador e recebedor da Prefeitura, resolveu a-  
posental-o com o ordenado legal, proporcionando  
a cinco annos, dois mezes e doze dias de servi-  
ço effectivo, visto ter sido provada a sua in-  
capacidade physica para continuar naquello  
cargo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,  
4 de maio de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.  
José Andrade, Secretario."

Lei de 15 de maio de 1922.

Autoriza o sr. dr. prefeito munici-  
pal a requerer o arbitramento  
da responsabilidade do municipio  
de Vargem Grande, nas dividas  
e obrigações deste municipio.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefei-  
to municipal de São João da Boa Vista, Estado  
de São Paulo, etc.

Faço saber que a Camara Municipal  
de São João, digo, Municipal decretou e en sanc-  
cionou a seguinte resolução, digo, seguinte lei:  
Art.º 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a  
promover, de accordo com as leis vigentes em  
termos do art. 3.º, § 1.º, da lei n.º 1038, de 19 de  
dezembro de 1906, e art.º 8 (e seus §§) do decreto n.  
1454, de 5 de abril de 1907, e art.º 8 (e seus §§) do de-  
creto n.º 1533, de 28 de novembro de 1907, o processo  
de arbitramento do "quantum" da responsabili-

dade do município de Vargem Grande, nas di-  
 tas e obrigações deste município, ao tempo do seu  
 desmembramento, praticando todos os actos que  
 se tornem necessários para o processo de arbitra-  
 mento, inclusive qualquer accordo Art. 2.º —  
 Para a execução desta lei, fica o prefeito mun-  
 icipal autorizado a fazer as despesas que  
 forem necessárias. Art. 3.º — Revogam-se  
 as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 15 de maio de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.

José Andrade

Secretário.

Publicado no mesmo data. Auto.

Resolução de 15 de maio de 1922.

N. 119

Autoriza o Sr. Dr. prefeito mun-  
 cipal a nomear uma com-  
 missão para dar o valor lo-  
 cativo do prédio da Estação  
 de Tratamento e fazer a revisão  
 do lançamento pessoal des-  
 ta cidade.

O doutor José Procopio de Andrade Ju-  
 nior, prefeito municipal de São João da  
 Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Fica saber que a Câmara Mun-  
 cipal decretou e em sancionou a seguinte  
 resolução:

Art. 1.º — Fica o prefeito municipal